



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO



ANO I - ANANÁS-TO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO Nº 034

### DECRETO Nº 39

**“CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, AO MANDATO ELETIVO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás:

**Considerando** a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe sobre a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa a cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**Considerando** que o art. 153, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Ananás, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer a cargo eletivo;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2016;

**Considerando** que os Servidores, protocolizaram requerimento solicitando afastamento para concorrer a cargo eletivo, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

**Considerando** por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

**Considerando** Etapa Eleitoral do Anexo I da Resolução TSE Nº 23.606/2019 PEC 18/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida licença para atividade política aos servidores públicos municipais relacionados abaixo, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 25 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo para a gestão 2021/2024:

- I – Eliene da Silva Silveira;
- II – Elzi Pereira de Sá;
- III – Elda Amador Alves;
- IV – Maria de Jesus dos Santos Silva; e
- V – João Junior Pereira Resende.

**Parágrafo único.** Os servidores comissionados e/ou contratados ficam exonerados a contar de 15 de agosto de 2020 ou rescindido seu contrato a contar também de 15 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Os servidores efetivos licenciados deverão protocolar o comprovante de registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em até 02 (dois) dias úteis após o registro.

**Art. 3º** - Caso os servidores efetivos não venham a ser escolhidos em convenção partidária, deverão se apresentar prontos ao serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

**VALBER SARAIVA DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO Nº 40

*“Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 16 a 31 de julho de 2020, e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art.1ª-** Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 16 a 31 de julho de 2020, retornando as atividades normais no dia 03 de agosto de 2020.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 3º** O presente Decreto regulamenta especificamente o recesso dos servidores lotados e que exercem função no Predio da Prefeitura Municipal

**Parágrafo único.** Exclui-se do periodo de recesso, a Coletoria Municipal, que deverá funcionar em regime de escala para atendimento ao cidadão, no horario de 08h00minhs as 12h00minhs.

**Art. 4º** Ficam os Secretarios Municipais, autorizados a organizarem o periodo de recesso de suas respectivas secretarias, de acordo suas particularidades de forma que os serviços essenciais não sejam interrompidos.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período em regime de revezamento, de acordo com as demandas

de cada setor. E ainda, o recesso de que trata o caput deste artigo constitui ponto facultativo, bem como não suspende os prazos relativos a processos administrativos, envio de informações, serviços internos e externos, procedimentos licitatorios, devendo ser obedecido os cronogramas anteriormente estabelecidos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO**, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

**VALBER SARAIVA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Registro Nº: D20200708034